

# RESOLUÇÃO N° 84/2017 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 30/11/2017)

Alterada pelas Resoluções nºs 09/19 e 021/2020.

Revogada pela Resolução nº 10/24, efeitos a partir de 13/03/2024.

## **Habilita a INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170007806,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 27.807.959/0001-90 e IE nº 140.774.089NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabão em pó, lava roupas líquidas, sabonete em barra, detergente líquido (NCM 3402.20.00) e álcool em gel (NCM 3808.94.29), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 021, de 13/04/2020, DOE de 17/04/2020, efeitos a partir de 01/04/2020.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 009, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos de 23/03/19 até 31/03/2020:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 27.807.959/0001-90 e IE nº 140.774.089NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabão em pó, lava roupas líquidas, sabonete em barra e detergente líquido (NCM 3402.20.00), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios.”

**Redação originária dada ao caput do art. 1, efeitos até 22/03/19:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 27.807.959/0001-90 e IE nº 140.774.089NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabão em pó, alvejante sem cloro, lava roupas líquido e sabonete em barra, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

### **I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas de essências, com base no inciso XXXIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

**c)** nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos, com base no inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2017.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de setembro de 2017.

**JAQUES WAGNER**  
Presidente